



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO N.º 802/2014

DISPENSA POR LIMITE N.º 802/2014

CONTRATO N.º 012/2014

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Mariza Francisca de Souza Sonorização ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.634.021/0001-70, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 1-08, Centro, representada neste ato por **Mariza Francisca de Souza**, maior, brasileira, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 26.414.034-5, inscrita no CPF n.º 832.194.041-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 1-16, Centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais::*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **Contratada**, na assistência técnica eletrônica na manutenção dos retransmissores dos canais: Record, SBT, Band, Cultura, Globo e Rede Vida, localizados na Rua Juca Pita, n.º 10-23, todas neste município.

Parágrafo Único: Quando da substituição de peças dos retransmissores ou qualquer outro reparo que dependa de aquisição de algum produto, tal aquisição será promovida pela **Contratante**, para que a **Contratada** realize o devido conserto ou manutenção.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA Da Forma de Execução

A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula anterior, efetuando visitas periódicas nas referidas torres, ou seja, nas segundas-feiras, quartas-feiras e nas sextas-feiras, responsabilizando-se em prestar pronto atendimento quando solicitado pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

Pelo cumprimento do objeto deste contrato, compromete-se a **Contratante** a pagar à **Contratada**, a quantia de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) mensais, até 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços, sendo certo que não haverá reajuste de preço pela realização dos serviços, salvo se notória e comprovada necessidade, havendo então negociação entre as partes, (revisão de preços), conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: Será retido pela **Contratante** o ISS (Imposto Sobre Serviços) que corresponde a 5% (cinco por cento) dos valores pagos à **Contratada**.

Parágrafo Segundo: Para fins de direito, atribui-se ao presente contrato, o valor total de R\$ 6.480,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), ou seja, 12 meses multiplicados por R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais Mensais).

Parágrafo Terceiro: Correrá por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência (Prazo)

O presente Contrato tem seu início em 17 de março de 2.014, e seu término em 17 de março de 2.015, respeitando, todavia, os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUINTA Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.02 - Secretaria de Administração

04.122.00.14-2.00.6000 - Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (37)

3.3.90.39.17.00.00 - Manut. e Conservação de Maq. e Equip. (4648)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

CLÁUSULA SEXTA Das Penalidades e Multas

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte);

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante** (Administração), por um prazo de 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade vigente por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA OITAVA

Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

Parágrafo Primeiro: Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução/fiscalização do fornecimento do item pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

Dos Casos de Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato a cláusula 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93, declarando desde já ambas as partes terem pleno conhecimento do referido dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Reconhecimento dos Direitos da Contratante

Declara a **Contratada**, reconhecer os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vinculação (Dispositivo Legal)

O presente contrato foi celebrado com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Legislação Aplicável

Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e/ou legislação atinente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Obrigação da Contratada

Assume desde já a **Contratada**, a responsabilidade de manter-se habilitada e qualificada durante toda a vigência do presente contrato, para o cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA Do Foro

Ambas as partes, elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, **Contratada** e **Contratante**, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma única forma.

Presidente Epitácio, 17 de março de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Sidnei Caio da Silva Junqueira
Prefeito Municipal
Contratante

MARIZA FRANCISCA DE SOUZA SONORIZAÇÃO ME
Mariza Francisca de Souza
Empresária
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”